



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1.192
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o “auxílio fardamento” destinado aos servidores da Guarda Municipal do município de Laranjeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “auxílio fardamento” para aquisição de fardamento/uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal do município de Laranjeiras, criada pela Lei Complementar Municipal nº 34, de 21 de dezembro de 2009.

§ 1º Ficam os integrantes da Guarda Municipal obrigados a adquirirem as peças que compõem o fardamento/uniforme, dentro dos padrões regulamentares, mediante a percepção do auxílio fardamento previsto nesta Lei.

§ 2º Considerar-se-á fardamento, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessórios, confeccionados de acordo com o modelo e padrões estabelecidos em Decreto do Executivo ou Portaria expedida pela Guarda Municipal, respeitados os demais regulamentos aplicáveis.

§ 3º O auxílio fardamento possui natureza indenizatória e será pago pela Administração Pública Municipal, e não incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento ou servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

Art. 2º Fica determinado que o auxílio fardamento será devido aos servidores da Guarda Municipal que, em virtude do exercício de suas funções, seja exigido o uso do fardamento/uniforme.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º O auxílio fardamento será devido a todos os integrantes da Guarda Municipal em valor correspondente a 110% (cento e dez por cento) do salário inicial da carreira, vigente à época da concessão, para que possam adquirir o conjunto completo de fardamentos, acessórios e uniformes para prática de atividade física.

§1º O auxílio fardamento será pago somente aos servidores que estejam no exercício de suas funções em que é exigido uso de fardamento.

§ 2º Quando do ingresso de novos servidores na instituição, o auxílio fardamento de que trata esta Lei será pago em até 30 (trinta) dias a contar da data da posse.

§ 3º Os servidores que estiverem cedidos, em desvio de função ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de fardamento/uniforme não farão jus ao pagamento do auxílio enquanto perdurar tal situação.

§ 4º Aos servidores de que trata o parágrafo anterior somente será concedido o auxílio fardamento no período de concessão subsequente ao seu retorno.

Art. 4º Fica definido que a Secretaria de Segurança e Defesa Social – SESDES deverá manter a relação dos servidores da Guarda Municipal que farão jus ao auxílio, por atividade, de forma a controlar e garantir o uniforme adequado a cada tipo de operação e função.

§ 1º O Comandante da Guarda deverá encaminhar à Secretaria Municipal Finanças, impreterivelmente até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior, a relação nominal dos Guardas Municipais que farão jus ao recebimento do auxílio fardamento, com seu respectivo percentual, se houver, sob pena de não recebimento do benefício naquele ano.

§ 2º Quando do ingresso de novos servidores na Guarda Municipal, o Comandante da Guarda deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças a relação nominal dos servidores que farão jus ao recebimento do auxílio fardamento, na forma do §3º do artigo anterior.

Art. 5º Fica determinado que os Guardas Municipais somente poderão adquirir seu uniforme em postos e estabelecimentos credenciados pela Guarda Municipal de Laranjeiras, conforme determina o art. 1º da Lei Nacional nº 12.664, de 05 de junho de 2012.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§ 1º Para a aquisição de seu uniforme, o guarda municipal deverá apresentar ao fornecedor credenciado a Guia para Aquisição de Uniforme – GAU, conforme modelo constante do Anexo I, deste Decreto, devidamente preenchida pelo setor de Recursos Humanos da Guarda Municipal.

§ 2º O guarda municipal deverá devolver a 2ª via da GAU, devidamente preenchida pelo fornecedor e acompanhada da Nota Fiscal (recibo) correspondente, no setor de Recursos Humanos da Guarda Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da aquisição do uniforme.

§ 3º As empresas credenciadas para o fornecimento obedecerão às especificações técnicas previstas em Decreto e demais regulamentos do fardamento/uniforme.

Art. 6º Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta Lei, em caso de desligamento do serviço público, deverá entregar ao setor de almoxarifado da Guarda Municipal, respectivo, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica àqueles servidores que estejam cedidos, em desvio de função ou em cargo em comissão que não justifique o uso de fardamento/ uniforme.

§ 2º Os uniformes, acessórios e equipamentos entregues à Guarda Municipal na forma deste artigo poderão ser destinados a outros agentes de segurança municipal ou doados a instituições.

Art. 7º Fica definido que a classificação, discriminação, uso, composição e demais requisitos dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores deverão atender à regulamentação estabelecida em Decreto do Executivo ou Portaria expedida pela Guarda Municipal, respeitados os demais regulamentos aplicáveis.

Art. 8º É dever do servidor integrante da Guarda Municipal de Laranjeiras a utilização completa e adequada do uniforme, sob pena de incorrer em sanções administrativas e disciplinares previstas em lei.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 9º A partir do ano 2023, o auxílio fardamento será pago anualmente, em parcela única, no vencimento do mês de agosto.

§1º O Poder Executivo fica autorizado a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao auxílio fardamento de que trata esta Lei no mês de dezembro de 2021 e os 50% (cinquenta por cento) restantes em janeiro de 2022.

§ 2º Após o pagamento do auxílio na forma prevista no parágrafo anterior, somente será pago novo benefício no ano de 2023, ressalvados os casos previstos no art. 3º.

Art. 10. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município de 2021 para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 17 de novembro de 2021.


JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL